

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI N° 2.320, DE 13 DE JULHO DE 1998

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.376/98, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os Quadros de Cargos Públicos e Empregos Públicos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, compostos pelos Anexos I e II, da lei 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, passam a ser os constantes desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 13 de julho de 1998.

**ALTERANDO**  
A  
Lei n.º 1673 em 01/02/90  
Lei n.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_

MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Dept.º de Protocolo e Arquivo

**ALTERADA**  
PELA  
Lei n.º 2329 em 29/09/98  
Lei n.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

### ANEXO I

#### QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO POR CONCURSO - REGIDOS PELA C.L.T.

02	Chefe de Departamento	15(quinze)
01	Chefe de Expediente	13(treze)
01	Contador	13(treze)
01	Assistente Técnico	10(dez)
04	Motorista	08(oito)
06	Servente	02(dois)
02	Auxiliar de Escritório	04(quatro)
02	Escriturário	08(oito)
01	Monitor de Assistência Social	09(nove)
01	Digitador	09(nove)
12	Atendente	05(cinco)
12	Médico	III(três romano)
14	Dentista	III(três romano)
01	Médico Veterinário	III(três romano)
08	Agente de Saneamento	07(sete)
04	Auxiliar de Enfermagem	08(oito)
02	Enfermeiro	11(onze)
01	Assistente Social	11(onze)
01	Fonoaudiólogo	14(catorze)
01	Fisioterapeuta	14(catorze)
01	Farmacêutico	14(catorze)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

### ANEXO II

#### QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO - LIVRE NOMEAÇÃO/ REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

01	Diretor	III(três romano)
08	Médico	III(três romano)
01	Médico Psiquiátrico	III(três romano)
03	Dentista	III(três romano)
01	Assistente Social	11(onze)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.361, DE 08 DE JUNHO DE 1999

*mãe tem o cargo*

## "ALTERA QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS"

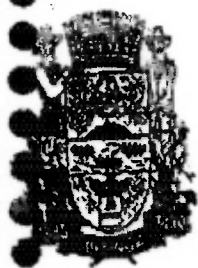
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.420/99, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I – criado pela Lei nº 2.320, de 13/07/98, que compreende o Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público, regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, passa a ser o constante desta Lei.

Art. 2º - O anexo II – criado pelas Leis nº 2.320, de 13/07/98 e 2.329, de 29/09/98, que compreende o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, passa a ser o constante desta Lei.

Art. 3º - O Anexo III – que compreende o Quadro de Empregos Permanentes, a serem extintos na vacância, regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, cujos servidores foram admitidos antes de 05/10/88, passa a ser o constante desta Lei.

Art. 4º - Os cargos de provimento em Comissão, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, constantes do Anexo "A", desta lei – Quadro de Cargos em Comissão, de livre nomeação, criados pela Lei nº 2.320, de 13/07/98, serão extintos na vacância, perdendo sua eficácia a partir de 01/07/99.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 08 de junho de 1999.

MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo

## ANEXO I

### QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO REGIDOS PELA C.L.T.

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
12	Atendente	05
08	Agente de saneamento	07
08	Auxiliar de enfermagem	08
01	Assistente social	11
02	Chefe de departamento	15
01	Chefe de expediente	13
01	Digitador	09
12	Dentista	III
02	Escriturário	08
02	Enfermeiro padrão	11
01	Farmacêutico	14
01	Fisioterapeuta	14
01	Fonoaudiólogo	14
03	Motorista	08
01	Monitor de assistente social	09
12	Médico	III
01	Médico veterinário	III
06	Servente	02

## ANEXO II

### QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	DIRETOR	III
01	ASSESSOR DE DIRETOR	15

## ANEXO III

### QUADRO DE EMPREGOS REGIDOS PELA C.L.T.

#### A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Assistente técnico	10
01	Auxiliar de escritório	04
01	Atendente	05
02	Auxiliar de enfermagem	08
01	Contador	13
05	Dentista	III
01	Motorista	08
08	Médico	III
02	Servente	02



ANEXO "A"

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Diretor	III
08	Médico	III
01	Médico Psiquiátrico	III
01	Médico Oftalmologista	III
03	Dentista	III

ANEXO II

QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	DIRETOR	III
01	ASSESSOR DE DIRETOR	15

## ANEXO III

### QUADRO DE EMPREGOS REGIDOS PELA C.L.T.

#### A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Assistente técnico	10
01	Auxiliar de escritório	04
01	Atendente	05
02	Auxiliar de enfermagem	08
01	Contador	13
05	Dentista	III
01	Motorista	08
08	Médico	III
02	Servente	02

LEI Nº 2.642, DE 24 DE JUNHO DE 2003.

*artº  
cargo*

**Altera quadro de cargos e empregos do  
Serviço Autônomo Municipal de Saúde –  
SAMS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e os termos da resolução nº 2.730, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Ficam acrescentados empregos públicos ao Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes de provimento por concurso público do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, regido pela CLT, criado pela lei 2.320, de 13/07/98, e alterado pela lei 2.361, de 08/06/99, como segue:

Quantidade	Nomenclatura	Nível escolaridade	Ref.	Duração semanal
01	Técnico de manutenção em geral	1º grau completo	10	44 horas
03	Atendente	1º grau completo	05	44 horas
03	Técnico de radiologia	Tec. em radiologia	09	44 horas
05	Motorista	1º grau completo	08	44 horas
06	Servente	Ens. Fund. incomp.	02	44 horas

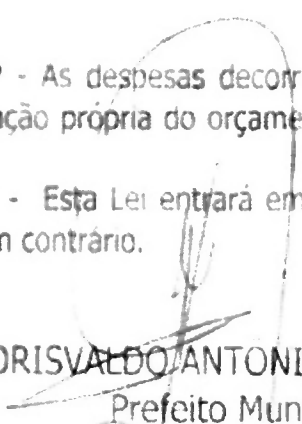
**Art. 2º** – São atribuições dos seguintes empregos:

- 1. Técnico de manutenção em geral:** reponsabilizar-se por reparos físicos, hidráulicos, elétricos de pequeno e médio porte; prestar auxílio externo nos casos de maior complexidade; fiscalizar e acompanhar todas as unidades vinculadas, direta ou indiretamente, à autarquia de saúde – SAMS; manter em perfeitas condições, limpos e em boa ordem, todo material de uso; conservar as salas e dependências da repartição em ordem; ser cordial no tratamento com as pessoas e cumprir as ordens de seus superiores.
- 2. Atendente:** recepcionar o público em geral, que chegue até a sua repartição de trabalho, atendendo e agendando compromissos que se refiram ao seu superior hierárquico; anotar e transmitir para pessoas e unidades constantes da repartição pública municipal; informar o público sobre a localização de diversas repartições municipais; realizar simples serviços de recepção ou de escritas; realizar todos os serviços técnicos de sua especialidade, que forem requisitados pelas secretarias em geral; receber, guardar e zelar pela segurança e, quando exigir, manter sigilo sobre os assuntos encaminhados para a seção onde exerce sua função; manter cordialidade no tratamento com as pessoas que se dirigem à municipalidade, através desse meio de comunicação; executar tarefas afins, quando o serviço


- exigir, como por exemplo, manter asseado e organizado seu setor de trabalho.
3. **Técnico de Radiologia:** executar exames radiográficos que não necessitem de contrastes iodados ou outros produtos farmacológicos para sua realização; executar exames radiográficos contrastados, com acompanhamento do médico radiologista; manter os equipamentos e líquidos de revelação; revelar radiografias efetuadas; controlar e manter os equipamentos de proteção radiológica.
  4. **Motorista:** dirigir e conservar veículos automotores; inspecionar o veículo antes de sua saída, observando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água do motor; testar os freios e a parte elétrica em geral, nunca efetuando o serviço sem que o veículo esteja em completas condições de uso; observar o regulamento de trânsito; realizar anotações de viagens realizadas, pessoas e materiais transportados, quilometragem rodada, itinerário e outras ocorrências de sua função; promover o transporte do pessoal e material, de acordo com as instruções expedidas pelo superior hierárquico; recolher o veículo, após o serviço, em local destinado, e informar ao responsável sobre possíveis consertos que devam ser efetuados; efetuar pequenos reparos de emergência no veículo; zelar pela conservação e limpeza do material rodante, providenciando os reparos necessários; superintender os serviços nas garagens e a conservação do respectivo equipamento.
  5. **Servente:** conservar as salas e dependências da repartição cuidadosamente varridas e asseadas; trazer os móveis e utensílios da repartição limpos e em boa ordem; auxiliar o porteiro em suas atribuições e cumprir as ordens de seus superiores.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 24 de junho de 2003.

  
MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**LEI Nº 2.901, DE 23 DE AGOSTO DE 2006**

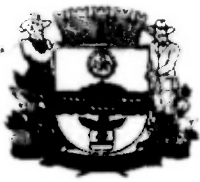
*altera  
referência*

**Altera valor de referência de empregos e cargos públicos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.025/06, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os empregos públicos, de provimento por concurso público, regido pelo regime de previdência geral (INSS), incluídos no Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes - da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde, criado pela lei 2.361/99, modificada posteriormente por leis municipais, têm alteradas as respectivas referências que servem de base para o vencimento mensal, como segue:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Quant.	Denominação	Referência	Quant.	Denominação	Referência
08	Agente de Saneamento	sete	08	Agente de Saneamento	nove
01	Assistente Social	onze	01	Assistente Social	treze
19	Atendente	cinco	19	Atendente	sete
08	Auxiliar de Enfermagem	oito	08	Auxiliar de Enfermagem	dez
01	Digitador	nove	01	Digitador	onze
06	Escriturário	oito	06	Escriturário	dez
02	Fisioterapeuta	catorze	02	Fisioterapeuta	dezesseis
01	Fonoaudiólogo	catorze	01	Fonoaudiólogo	dezesseis
01	Tesoureiro	treze	01	Tesoureiro	quinze
08	Técnico de Enfermagem	nove	08	Técnico de Enfermagem	onze
01	Psicólogo	catorze	01	Psicólogo	dezesseis
04	Enfermeiro	catorze	04	Enfermeiro	dezesseis
02	Farmacêutico	catorze	02	Farmacêutico	dezesseis
01	Monitor Assistente Social	nove	01	Monitor Assistente Social	onze
03	Técnico de Radiologia	nove	03	Técnico de Radiologia	onze



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**Art. 2º** - Os Empregos Públicos, de provimento por concurso público, regidos pelo regime de previdência geral (INSS), incluídos no Anexo III - Quadro de Empregos Regidos pela CLT a ser extintos na vacância - da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde, criado pela lei 2.361/99, modificada posteriormente por leis municipais, têm alteradas as respectivas referências que servem de base para o vencimento mensal, como segue:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Quant.	Denominação	Referência	Quant.		Referência
01	Assistente Técnico	dez	01	Assistente Técnico	doze
01	Atendente	cinco	01	Atendente	sete
02	Auxiliar de Enfermagem	oito	02	Auxiliar de Enfermagem	dez
01	Auxiliar de Escritório	quatro	01	Auxiliar de Escritório	seis

**Art. 3º** - Fica mantida a jornada de trabalho definida na lei municipal nº 2.864/06 para os cargos ou empregos constantes desta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto do corrente ano.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 23 de agosto de 2006.

Mariette Bela Cardoso  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## LEI Nº 3.061, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2008

**Altera quadro de empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.202/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam acrescentados ao Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes da lei 2.361/99, da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS – e modificado posteriormente, os seguintes empregos públicos, de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

Quantidade	Nomenclatura	Referência
05 (cinco)	Chefe de Departamento	23 (vinte e três)
03 (três)	Escriturário	10 (dez)

**Art. 2º** – Fica alterado o organograma do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS – criado pela lei 1.673, de 01/02/90, conforme Organograma em anexo.

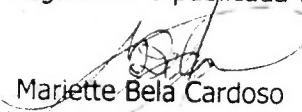
**Art. 3º** – O Anexo I da lei 2.361/99, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, passa a ser o constante desta lei.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FLORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,  
em 01 de fevereiro de 2008.

  
Mariette Bela Cardoso  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo

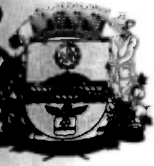




# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## ANEXO I DA LEI 2.361/99 (de provimento por concurso público)

EMPREGOS		REFERÊNCIA	
Quantidade	Denominação		
19	Atendente		
08	Agente de Saneamento	07	Sete
08	Auxiliar de Enfermagem	09	Nove
01	Assistente Social	10	Dez
01	Almoxarife	13	Treze
07	Chefe de Departamento	13	Treze
01	Chefe de Expediente	23	Vinte e Três
01	Digitador	21	Vinte e Um
12	Dentista	11	Onze
09	Escriturário	III-A	Três A Romano
04	Enfermeiro	10	Dez
01	Encarregado de Manutenção em Geral	16	Dezesseis
02	Farmacêutico	11	Onze
02	Fisioterapeuta	16	Dezesseis
01	Fonoaudiólogo	16	Dezesseis
10	Motorista	09	Nove
01	Monitor de Assistente Social	11	Onze
17	Médico	11	Onze
01	Médico Veterinário	III-A	Três A Romano
01	Psicólogo	III-A	Três A Romano
16	Servente	16	Dezesseis
03	Técnico em Radiologia	04	Quatro
01	Técnico em Contabilidade	11	Onze
01	Tesoureiro	14	Quatorze
01	Telefonista	15	Quinze
08	Técnico de Enfermagem	04	Quatro
		11	Onze



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## **Anexo III da lei 2.361/99**

(de provimento por concurso público, a serem extintos na vacância)

EMPREGOS		REFERÊNCIA	
Quantidade	Denominação		
05	Dentista	III-A	Três A Romano
08	Médico	III-A	Três A Romano
01	Assistente Técnico	12	Doze
01	Auxiliar de Escritório	06	Seis
02	Auxiliar de Enfermagem	10	Dez



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**Anexo A da lei 2.361/99**  
(cargos de provimento em comissão)

EMPREGOS		REFERÊNCIA	
Quantidade	Denominação		
01	Assessor de Diretor	15	Quinze
03	Assessor Sênior de Diretoria	09	Nove
01	Assessor Jurídico	23	Vinte e Três
01	Assessor Master	15	Quinze
01	Diretor	III	Três Romano
01	Diretor Superintendente	IV	Quatro Romano



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## TABELA DE REFERÊNCIAS

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
01	420,89	17	956,16
02	445,85	18	1.002,45
03	473,27	19	1.050,97
04	503,39	20	1.101,85
05	536,57	21	1.155,19
06	554,81	22	1.211,11
07	583,16	23	1.269,74
08	618,57	24	1.331,21
09	654,30	25	1.395,65
10	692,94	I	654,30
11	723,87	I-A	692,94
12	757,37	II	692,94
13	792,49	II-A	723,87
14	829,73	III	1.305,28
15	869,89	III-A	1.382,94
16	912,00	IV	2.393,70

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ORGANOGRAMA ( Lei Municipal nº /08)

